



MENSAGEM Nº 17, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor

AUGUSTO CÉSAR PORTO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilhéus/BA

Senhores Vereadores,

No cumprimento das minhas obrigações legais e constitucionais que me são conferidas pela Chefia do Poder Executivo, tenho a honra e grata satisfação de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal de Vereadores o pertinente projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a revisão geral anual, o reajuste remuneratório setorial e o auxílio-alimentação dos Guardas Civis Municipais do Município de Ilhéus e dá outras providências”***.

A presente proposta legislativa é resultado direto e legítimo de um amplo e democrático processo de negociação de caráter coletivo, desenvolvido com extrema responsabilidade e respeito mútuo entre a Administração Pública Municipal e a categoria dos servidores municipais da segurança pública, devidamente representados pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Estado da Bahia, o SINDGUARDAS.

Os eixos estruturantes que compõem este Projeto de Lei refletem exatamente o equilíbrio alcançado na mesa de debates, assegurando a necessária e justa valorização da valorosa categoria dos Guardas Civis Municipais, que diuturnamente prestam relevantes serviços à sociedade de Ilhéus, mas sem descuidar das rígidas balizas fiscais e do planejamento de despesas do ente municipal.

O primeiro pilar substantivo do ajuste consiste na aplicação do índice de revisão geral anual no percentual correspondente a 4,26% sobre o vencimento básico da categoria profissional, fixando-se como termo inicial para a respectiva produção de efeitos financeiros o mês de abril de 2026. Registra-se que a adoção deste exato indexador reflete de maneira estrita a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o IPCA, apurado ao longo do exercício fiscal de 2025, constituindo-se exatamente no mesmo percentual que foi estendido de forma unificada e isonômica a todas as demais categorias de servidores públicos municipais da administração de Ilhéus, em integral atenção ao postulado constitucional da isonomia que rege o serviço público.

O segundo ponto pactuado refere-se à readequação do benefício de auxílio-alimentação concedido aos guardas civis municipais, o qual passará a vigorar no expressivo montante mensal de R\$ 730,00. Visando tutelar as necessidades imediatas do trabalhador e recompor o poder aquisitivo dessa verba de natureza eminentemente indenizatória, o Executivo consente na fixação de efeitos retroativos para o mês de janeiro de 2026, mitigando as perdas inflacionárias imediatas enfrentadas pela classe profissional no início do corrente exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM: 16/06/2026
12:05h
FUNCIONÁRIO



financeiro, configurando-se em expressiva vantagem que, contudo, por possuir caráter estritamente alimentar e indenizatório, não incidirá sobre as demais bases de cálculo de vantagens remuneratórias ou funcionais.

Ademais, como importante vetor de ganho real e estímulo ao desenvolvimento da valorosa carreira policial municipal, as partes acordaram a concessão de um reajuste remuneratório setorial diferenciado no percentual de 1,5% incidente diretamente sobre o salário-base da categoria dos Guardas Civis Municipais, cuja vigência e reflexo em folha de pagamento dar-se-á a partir da competência setembro/2026.

Com efeito, a proposição atende a todos os requisitos constitucionais aplicáveis, em especial à reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre as questões de remuneração e reajustes dos servidores de Ilhéus, nos estritos moldes em que a Suprema Corte pátria consolidou seu entendimento sobre a matéria.

A iniciativa privativa do Prefeito Municipal para inaugurar o processo de revisão salarial dos servidores públicos locais é matéria pacificada no plano constitucional, conforme restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal em precedente aplicável:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Municipal nº 2.770/2011, do Município de Guararema, 'que autoriza o reajuste da remuneração de todos os servidores do Município de Guararema, inclusive proventos de inatividade e dá outras providências'. 2. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reputou inconstitucional a norma, por vício de iniciativa, na parte em que concedeu a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, dos Secretários Municipais Adjuntos, do Procurador-Geral e do Procurador Adjunto, à consideração de que compete ao Poder Legislativo propor a lei que dispõe sobre a remuneração desses agentes públicos. 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. (RE 731221 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28-05-2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019)

Consoante visto, o entendimento fixado pelo Pretório Excelso ratifica a higidez formal da presente iniciativa, demonstrando de forma inequívoca que a competência e a primazia de avaliação de conveniência, oportunidade e oportunidade financeira para a remessa de projetos de lei referentes ao reajuste do funcionalismo municipal pertencem privativamente ao Prefeito de Ilhéus, resguardando o equilíbrio fiscal e a conformidade da gestão orçamentária perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face de toda a fundamentação jurídica, fática e econômica exposta, que bem demonstra a justiça das medidas de recomposição propostas de comum acordo com os representantes sindicais da categoria, submeto a presente proposição à deliberação e superior exame desta Casa de Leis, nos termos regimentais.



Na certeza de contar com o elevado espírito público e a colaboração de cada um dos ilustres Vereadores que compõem este Poder Legislativo, aguardo a devida deliberação, em regime de urgência urgentíssima, convicto de que este Parlamento Municipal emitirá um juízo político de aprovação ao Projeto de Lei, fortalecendo a segurança pública municipal e valorizando os servidores públicos de Ilhéus.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as minhas manifestações de consideração, respeito e admiração pelo hígido trabalho legislativo promovido em prol da coletividade ilheense e do funcionalismo público.

Respeitosamente,


VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RECEBEMOS

EM: 16/06/2026

D. Valente 12:05h

FUNCIÓNÁRIO

Projeto de Lei nº ____, de 16 de junho de 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual, o reajuste remuneratório setorial e o auxílio-alimentação dos Guardas Civis Municipais do Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e, pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus. Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico da carreira de todos os servidores ativos da Guarda Civil Municipal de Ilhéus no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** a título de revisão geral anual, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao exercício de 2025.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo produzirá efeitos financeiros e operacionais de caráter retroativo a contar de 1º de abril de 2026, incidindo sobre o salário-base de todos os Guardas Civis Municipais abrangidos por esta legislação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste remuneratório setorial de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre o vencimento básico da carreira dos Guardas Civis Municipais, observando-se as vedações e limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O reajuste remuneratório de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos financeiros na folha de pagamento dos servidores abrangidos a partir do **mês de setembro de 2026**.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação concedido mensalmente aos servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal passa a figurar no montante fixo de **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**, a ser pago na modalidade ticket alimentação.

Parágrafo único. O reajuste do benefício alimentar de que trata o *caput* deste artigo terá seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2026, devendo as diferenças pecuniárias acumuladas e apuradas em favor dos respectivos servidores públicos municipais ser integralmente adimplidas pela municipalidade de forma parcelada mensais e consecutivas, de modo a preservar as metas de desembolso financeiro no curso da competência do ano de 2026.



Art. 4º As despesas orçamentárias decorrentes da perfeita e fiel execução da presente Lei correrão exclusivamente à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal consignadas no orçamento anual do Município de Ilhéus, observando-se rigorosamente os limites de despesas com pessoal, estabelecidos pela legislação de regência e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os benefícios, índices e prazos incorporados por este diploma legal contemplam de maneira integral e irrestrita o encerramento das tratativas e das negociações de caráter salarial referentes à campanha do ano de 2026 para a carreira dos Guardas Cívicos Municipais, podendo o Poder Executivo retomar supervenientes negociações inerentes à carreira que continuam em mesa de negociação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua respectiva publicação oficial, com produção de efeitos financeiros retroativos específicos aos marcos temporais estabelecidos de forma expressa no corpo desta legislação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de junho de 2026.


VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito